

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 26/07/2022, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 50/2022, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS, LOCAÇÃO DE TENDAS, MESAS E CADEIRAS.

Processo nº 0000262-14.2021.8.01.0000

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto a correção de erro material concernente a dotação orçamentária do Contrato n.º 50/2022 (id. 1196583), conforme solicitado pela Gerência de Contabilidade (id. 1231522).

Onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Programas de Trabalho: 203.001.02.061.2282.2161.0001 - Manutenção dos Programas Sociais e Ambientais/Manutenção das Ações do Projeto Cidadão,

Fonte de Recurso: 200,

Elemento de Despesa: 3.3.90.14.00

3.3.90.30.00

3.3.90.39.00

4.4.90.52.00

Leia-se:

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Programas de Trabalho: 203.001.02.061.2282.2161.0001 - Manutenção dos Programas Sociais e Ambientais/Manutenção das Ações do Projeto Cidadão,

Fonte de Recurso: 200

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.

Rio Branco-AC, 25 de julho de 2022.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 26/07/2022, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 51/2022, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA LEGALMART SERVIÇO EM EVENTOS EIRELI, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS.

Processo nº 0000262-14.2021.8.01.0000

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto a correção de erro material concernente a dotação orçamentária do Contrato n.º 51/2022 (id. 1196584), conforme solicitado pela Gerência de Contabilidade (id. 1231522).

Onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do

Estado do Acre, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Programas de Trabalho: 203.001.02.061.2282.2161.0001 - Manutenção dos Programas Sociais e Ambientais/Manutenção das Ações do Projeto Cidadão,

Fonte de Recurso: 200,

Elemento de Despesa: 3.3.90.14.00

3.3.90.30.00

3.3.90.39.00

4.4.90.52.00

Leia-se:

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Programas de Trabalho: 203.001.02.061.2282.2161.0001 - Manutenção dos Programas Sociais e Ambientais/Manutenção das Ações do Projeto Cidadão,

Fonte de Recurso: 200,

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.

Rio Branco-AC, 25 de julho de 2022.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 26/07/2022, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 52/2022, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA D. S. M. CORDEIRO, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO.

Processo nº 0000262-14.2021.8.01.0000

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto a correção de erro material concernente a dotação orçamentária do Contrato n.º 52/2022 (id. 1196585), conforme solicitado pela Gerência de Contabilidade (id. 1231522).

Onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Programas de Trabalho: 203.001.02.061.2282.2161.0001 - Manutenção dos Programas Sociais e Ambientais/Manutenção das Ações do Projeto Cidadão,

Fonte de Recurso: 200,

Elemento de Despesa: 3.3.90.14.00

3.3.90.30.00

3.3.90.39.00

4.4.90.52.00

Leia-se:

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Programas de Trabalho: 203.001.02.061.2282.2161.0001 - Manutenção dos Programas Sociais e Ambientais/Manutenção das Ações do Projeto Cidadão,

Fonte de Recurso: 200,

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.

Rio Branco-AC, 25 de julho de 2022.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE Oii-veira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 26/07/2022, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0002223-53.2022.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:Emerson Vieira Cavalcante

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:restituição

DECISÃO

1. Trata-se de recurso administrativo com pedido de reconsideração protocolizado pelo servidor Emerson Vieira Cavalcante, matrícula n. 7000394, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico Judiciário, no qual manifesta sua insatisfação com a decisão desta Presidência (id 1227963) que manteve a decisão a Diretoria de Gestão de Pessoas (id 1163550) que determinou a restituição aos cofres do TJAC dos valores recebidos de forma indevida – de janeiro de 2020 a março de 2022, incluindo o 13º salário/2020 e ano de 2021 com reflexos – à título de Gratificação de Capacitação.

2. Sucintamente, é o que cabe relatar.

3. Dos requisitos intrínsecos. É cediço que cabe pedido de reconsideração de decisão administrativa oriunda da Presidência deste Poder, como dispõe o Art. 156, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 39, de 29 de dezembro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Acre), aplicável aos servidores deste Sodalício, por força do comando estatuído no Art. 65, da Lei Complementar Estadual nº 258, de 29 de janeiro de 2013, a saber:

Art.156: Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único: O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de cinco dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

4. Por sua vez, o mesmo diploma legal prevê no art. 158, o prazo de 30 dias, a contar da ciência da decisão fustigada, pra a correspondente interposição recursal, senão vejamos:

Art. 158. O prazo para interposição de pedido de reconsideração, ou de recurso é de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

5. Perlustrando os autos, vê-se que o presente pedido de reconsideração é cabível e tempestivo, sendo a parte Recorrente legítima.

6. Lado outro, de balde o esforço argumentativo desenvolvido pelo Recorrente, reputa-se prudente e razoável manter os efeitos da decisão hostilizada, pelos fundamentos ora externalizados.

7. Pois bem. Primeiramente, faz-se conveniente rememorar que à Administração Pública é facultado rever seus próprios atos, de ofício ou a requerimento, quando eivados de vícios. É o que giza a Súmula n. 473 do STF:

Súm. 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

8. Ademais, conforme mencionado na decisão vinculada ao evento SEI nº 1227963 o servidor Emerson Vieira Cavalcante começou a receber (AE Capacitação) 2% (dois por cento), em 29/12/2015, razão pela qual deveria ter sido interrompido o adicional no dia 29/12/2021, o que desafortunadamente não ocorreu por falha operacional do programa utilizado pela Diretoria de Pessoas, ao ser importado do Programa WIZ para o ADMRH, sem a data fim para o evento.

9. Igualmente, não restou demonstrado nos autos consta informação nos autos de que o servidor requereu em data oportuna a renovação da percepção do adicional de especialização por ações de capacitação no percentual de 2%,

a fim de complementar a renovação dos 1% deferido por meio dos autos n. 0000466-58.2021.8.01.0000.

10. Assim sendo, ficou demonstrado que o pagamento da gratificação do adicional de especialização por ações de capacitação no período referido decorreu de erro administrativo, sendo possível, ao favorecido, no caso concreto, detectá-lo surgindo, assim, o dever de ressarcir os cofres públicos, sob pena de enriquecimento sem causa.

11. Dito isso, em juízo negativo de retratação, admite-se o recurso e dele se conhece, pelo que determina-se a distribuição, em atenção à norma do Regimento Interno deste Sodalício, no âmbito do Conselho da Justiça Estadual – COJUS (ex vi do Art. 16-A, letra "a", com redação dada pela Emenda Regi-mental nº 01, de 24 de abril de 2013).

12. À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para a publicação desta decisão no Diário da Justiça e, notificar e/ou intimar o Recorrente.

13. Publique-se, cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE Oii-veira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 26/07/2022, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº 0002734-51.2022.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: ASJUR

Interessada: Sílvia Suely da Silva

Advogado: JONATHAN SOLON - OAB/AM 12.119

Assunto: Restituição de custas

Processo Administrativo nº:0002734-51.2022.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Interessado::Sílvia Suely da Silva

Assunto::Restituição de custas

Despacho nº 20382 / 2022 - PRESI/ASJUR

1. Trata-se de processo administrativo inaugurado a partir do SECVA/OF nº 61/2022 (evento SEI n. 1173669), da Vara Cível de Senador Guimard, contendo pedido de restituição de custas em favor da parte autora Sílvia Suely da Silva, na quantia de R\$181,80 (cento e oitenta e um reais e oitenta centavos), referente à Guia de Recolhimento Judicial nº 009.0003564-50, referente aos autos nº 0700431-30.2021.8.01.0009.

2. Aportado os autos nesta Presidência foi exarada a decisão vinculada ao evento SEI nº 1225412 deferindo a restituição das custas em favor da credora/ requerente Sílvia Suely da Silva.

3. Considerando a ordem de estorno contida no evento SEI nº 1235838 e a certidão vinculada ao evento SEI nº1237878, intime-se novamente a requerente para disponibilizar documento que comprove os informes bancários e CNPJ declarados ou que apresente novos dados bancários em nome da parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito.

4. Após o decurso do prazo, se não tiver manifestação nos autos, archive-se o feito independentemente de conclusão.

5. Intime-se e Cumpra-se

Data e assinatura eletrônicas

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE Oii-veira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 26/07/2022, às 23:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0005213-17.2022.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Interessado:Fabio Joel Covolan Daüm

Assunto:Pedido de suspensão de prazos

Despacho nº 20340 / 2022 - PRESI/ASJUR

1. Trata-se de processo administrativo inaugurado a partir do email do advogado Fabio Joel Covolan Daum, inscrito na OAB/SC sob o nº 34979, onde requer que os processos em trâmite, no estado do Acre, das empresas no qual é patrono, sejam suspensos pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias no intuito de ofertar segurança jurídica para as partes envolvidas (SEI nº 1237038).